



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.136/2023

Página 1 de 2

Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Juazeiro-BA a Projetos Habitacionais vinculados ao "Programa Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os beneficiários do "Programa Minha Casa Minha Vida", disciplinado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, e respectiva Lei de Conversão, terão direito a incentivos fiscais para o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI), nas seguintes condições:

I - famílias em áreas urbanas, com renda mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais): isenção total do ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Juazeiro;

II - famílias em áreas urbanas, com renda mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de R\$ 31.680,01 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais): isenção parcial de 90% (noventa por cento) do ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Juazeiro;

III - famílias em áreas urbanas, com renda mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais): isenção parcial de 65% (sessenta e cinco por cento) do ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Juazeiro.

§ 1º. A concessão das isenções definidas nos incisos I *usque* III deste artigo deverão respeitar as seguintes condições:

a) o ITBI calculado na conformidade dos incisos II e III deverá ser recolhido antes da data de registro da transmissão no respectivo Cartório de Registro de Imóveis;

b) o IPTU do imóvel e o ISSQN incidentes sobre o serviço de construção civil deverão estar quitados.

§ 2º. A isenção parcial definida nos incisos II e III será considerada após a aplicação da alíquota constante do inciso III do art. 40, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009 (CTM).

§ 3º. Quando o "Programa Minha Casa Minha Vida" tiver suas faixas de renda atualizadas por ato do Governo Federal, os valores dos previstos nos incisos do art. 1º desta Lei poderão ser corrigidos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os benefícios deste artigo não se aplicam aos casos de retransmissão.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. Os benefícios desta Lei retroagem à data de publicação da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, não se aplicando aos casos de ITBI quitados em datas anteriores à data da publicação desta Lei.

Art. 3º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.054 de 06 de agosto de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de junho de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 163/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Juazeiro-BA a Projetos Habitacionais vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 023/2023), tombada sob nº 3.136, de 22 de junho de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de junho de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal